



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios -, sanciona a Lei nº 943/85, de 05 de setembro de 1985, oriunda do Projeto de Lei nº 018/85.

LEI Nº 943/85

Art. 1º - O parágrafo único acrescido pela Lei nº 750/81, de 01.10.81 ao art. 14 da Lei nº 676/79, de 16.05.79 - Zoneamento do Uso do Solo do Município de Macaé - passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de projetos de edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, acima de 100 (cem) unidades, financiadas ou não pelo Banco Nacional de Habitação, os lotes deverão obedecer os seguintes parâmetros:

- I - Lote mínimo - 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- II - Testada mínima - 05 m (cinco metros);
- III - Taxa de ocupação máxima:
 - a) para unidades individuais - 60% (sessenta por cento);
 - b) para blocos de apartamentos - 40% (quarenta por cento);
- IV - Número máximo de pavimentos:
 - a) para unidades individuais - 02 (dois)
 - b) para blocos de apartamentos - 04 (quatro), sendo pi lotis mais 03 (três) pavimentos tipo;
- V - Construção de fossa séptica, havendo ou não rede de esgoto sanitário;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 1º -

VI - Nos conjuntos acima de 300 (trezentas) unidades será obrigatória a construção de estação de tratamento de afluentes de esgotos

Art. 2º - Não será permitida a construção de conjuntos habitacionais em áreas situadas nas Zonas:

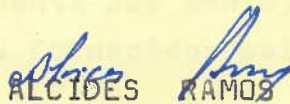
Mista (ZM);

Residencial 1 (ZR-1) e

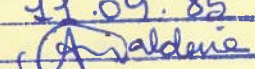
Residencial 4 (ZR-4).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 1985.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro No.	1275, Lº 18
Publicação:	0 Debate
nº	698
Edição de	11.09.85
	 Secador